



DECRETO Nº 9.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

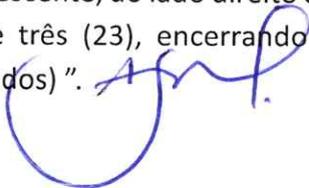
Declara parte do imóvel pertencente a Guilherme Pimentel de Souza e Renata Carla dos Santos Rodrigues, de Utilidade Pública, para fim de implantação de uma servidão de passagem, correspondente à travessia de uma tubulação de drenagem.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de implantação de uma servidão de passagem administrativa, correspondente à travessia de uma tubulação de drenagem, parte do imóvel, localizado na Rua Senador Darcy Ribeiro, nº 570, do Loteamento Chácara Piagui, com inscrição imobiliária 11.042.006.00 e, com Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis sob nº 12.542, do Livro 2, Registro Geral, Guaratinguetá, pertencente a Guilherme Pimentel de Souza e Renata Carla dos Santos Rodrigues.

Art. 2º A área do imóvel serviente referido no artigo anterior, tem as seguintes características, medidas e confrontações, conforme Processo Administrativo nº 114.880/2021:

“Área – 156,10 m² (cento e cinquenta e seis metros e dez centímetros) medindo três metros e quatro centímetros (3,04 m) de frente para a Rua Senador Darcy Ribeiro, por cinquenta e dois metros (52,00 m) da frente aos fundos, confrontado com a Chácara número cinco (5) e, cinquenta e dois metros e sete centímetros (52,07 m) da frente aos fundos, confrontando com a área remanescente e, três metros e três centímetros (3,03 m) nos fundos, confrontando do lado esquerdo, de quem da referida Rua Senador Darcy Ribeiro olha para o imóvel, com a área remanescente, do lado direito com a Chácara número cinco (5) e nos fundos com a Chácara número vinte e três (23), encerrando a área de 156,10 m² (cento e cinquenta e seis e dez metros quadrados)”. 



DECRETO Nº 9.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

-2-

Art. 3º Considerando que os serviços a serem executados pela Administração Pública, na área identificada no art. 2º, deste Decreto, se perfaz numa travessia de tubulação subterrânea de drenagem, os proprietários do imóvel serviente não poderão edificar na superfície do terreno, na extensão da travessia da tubulação, prevalecendo o princípio da primazia do interesse público.

Art. 4º A servidão a que se refere este Decreto não gera ônus às partes e, será por prazo indeterminado, por resolver definitivamente o problema de drenagem no local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.